



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CONTRATO

Processo nº 99902.000007/2018-62

**TERMO DE CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS
MULTIFUNCIONAIS
A LASER MONOCROMÁTICO
QUE CONTENHAM AS
FUNÇÕES DE IMPRESSÃO,
CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO
DE DOCUMENTOS –
INCLUÍDAS AS
MANUTENÇÕES
PREVENTIVA E
CORRETIVA DAS
MÁQUINAS, COM O
FORNECIMENTO DE
PEÇAS, COMPONENTES E
DEMAIS MATERIAIS
NECESSÁRIOS À SUA
CONSECUÇÃO; O
FORNECIMENTO DE
TODO O MATERIAL
NECESSÁRIO À
REALIZAÇÃO DE
IMPRESSÕES, CÓPIA E
DIGITALIZAÇÕES, EXCETO
PAPEL; E A
DISPONIBILIZAÇÃO
DE SOFTWARE QUE
PERMITA O CONTROLE
DO NÚMERO DE
IMPRESSÕES REALIZADAS
POR MEIO DE
RELATÓRIOS E
CONSULTAS
A WEBSERVICES QUE
ENTRE SI AJUSTAM
CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE E ALLGED
SOLUÇÕES DE TI LTDA. –
EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede nesta Capital, na Avenida Loureiro da Silva n.º 255, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada por sua presidente, vereadora Monica Leal Markusons, CPF n.º 764.719.770-34, e **ALLGED SOLUÇÕES DE TI LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Rua Augusto Atílio Giordani, 191, Bairro São Sebastião, Município de Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ n.º 23.226.948/0001-5, neste ato representada por Glauber Stedile da Silva, Administrador, inscrito no CPF sob n.º 819.449.340-49, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais a *laser* monocromático que contenham as funções de impressão, cópia e digitalização de documentos – incluídas as manutenções preventiva e corretiva das máquinas, com o fornecimento de peças, componentes e demais materiais necessários à sua consecução; o fornecimento de todo o material necessário à realização de impressões, cópia e digitalizações, exceto papel; e a disponibilização de *software* que permita o controle do número de impressões realizadas por meio de relatórios e consultas a *webservices*, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é:

- a) a locação de equipamentos multifuncionais laser monocromático, com as funções de impressão, reprodução e digitalização de documentos, com fornecimento de material, na forma, prazos, condições, quantidades e especificações constante do ANEXO 1 do Pregão Eletrônico n.º 48/2018;
- b) a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos multifuncionais laser monocromático, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais, na forma, prazos, condições, quantidades e especificações constantes do ANEXO 1 do Pregão Eletrônico n.º 48/2018;
- c) o fornecimento de *softwares* para contabilização e geração de relatórios e para obtenção de dados por sistemas, na forma, prazos, condições, quantidades e especificações constantes do ANEXO 1 do Pregão Eletrônico n.º 48/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

1. Edital do Pregão Eletrônico n.º 48/2018;
2. Proposta da CONTRATADA.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

- 3.1 A locar e instalar equipamentos multifuncionais laser monocromático, com as funções de impressão, reprodução e digitalização de documentos, com fornecimento de todo o material necessário à realização de impressões, cópias e digitalizações, na forma, prazos, condições, quantidades e especificações constantes do ANEXO 1 do Pregão Eletrônico n.º 48/2018;
- 3.2 A prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos multifuncionais laser monocromático locados, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais, na forma, prazos, condições, quantidades e especificações constantes do ANEXO 1 do Pregão Eletrônico n.º 48/2018;
- 3.3 A fornecer, instalar e manter softwares para contabilização e geração de relatórios e para obtenção de dados por sistemas nos equipamentos multifuncionais locados, na forma, prazos, condições, quantidades e especificações constantes do ANEXO 1 do Pregão Eletrônico n.º 48/2018;
- 3.4 A não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.;

- 3.5 A fornecer todo material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação, bem como todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos locados, à exceção de papel;
- 3.6 A manter os equipamentos multifuncionais laser monocromático em perfeito estado de funcionamento, efetuando a substituição de toda e qualquer peça, parte, componente e/ou material porventura necessário, às suas expensas;
- 3.7 A manter sempre disponibilizado para atendimento da prestação de serviços contratada estoque de insumos e suprimentos originais, na forma, prazos, condições, quantidades e especificações constantes do ANEXO 1 do Pregão Eletrônico n.º 48/2018;
- 3.8 A substituir os equipamentos multifuncionais laser monocromático locados nas hipóteses, formas e prazos previstos no ANEXO 1 do Pregão Eletrônico n.º 48/2018;
- 3.9 A manter estrutura de manutenção, assistência técnica, estoque de peças e suprimentos (originais) e suporte técnico em Porto Alegre/RS adequados à prestação de serviços objeto da contratação, durante toda a vigência do presente ajuste;
- 3.10 A prestar assistência técnica à CONTRATANTE através de técnico autorizado pelo fabricante do equipamento, na forma, prazos, condições, quantidades e especificações constantes do ANEXO 1 do Pregão Eletrônico n.º 48/2018;
- 3.11 A elaborar e entregar à CONTRATANTE relatório de execução dos serviços, na forma e condições previstas no ANEXO 1 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 48/2018;
- 3.12 A fornecer hardware, software, licenças de uso de softwares, assistência e suporte técnico, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, respondendo única e exclusivamente perante a CONTRATANTE e/ou terceiros por perdas e danos relativos a direitos autorais e outros porventura decorrentes da execução das prestações objeto da contratação;
- 3.13 A realizar o treinamento de funcionários indicados pela CONTRATANTE, habilitando-os para utilização dos equipamentos locados e respectivos programas, sem ônus para esta, na forma e condições previstas no ANEXO 1 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 48/2018;
- 3.14 A fornecer à CONTRATANTE relação de seus empregados/prepostos que executarão os serviços contratados, para o devido credenciamento;
- 3.15 Os empregados da Contratada deverão prestar serviço com uniforme e crachá de identificação, bem como equipamentos de proteção individual, na forma da lei;
- 3.16 A entregar os locais de realização da prestação de serviços limpos e livres de detritos decorrentes da execução dos mesmos;
- 3.17 A prestar os serviços objeto do presente contrato com mão de obra especializada e de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, e a cumprir com todas as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho, fiscais, comerciais, de posturas e ambientais porventura incidentes à tal prestação.
- 3.18 A reparar, corrigir e/ou refazer, às suas expensas, defeitos e/ou vícios detectados pela CONTRATADA nos serviços executados em decorrência do presente contrato, na forma prevista no ANEXO 1 do Pregão Eletrônico n.º 48/2018;
- 3.19 A cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades, responsabilizando-se única e exclusivamente por quaisquer prejuízos e perdas e danos decorrentes de infrações a que der causa.
- 3.20 A manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 3.21 Responsabilizar-se:
- 3.21.1 Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato;
- 3.21.2 Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos;
- 3.21.3 Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos;

3.21.4 Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

3.21.5 Por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

3.21.5.1 Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar o desconto do valor devido em fatura da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato;

4.2. Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato pela **CONTRATADA**;

4.3. Fornecer à **CONTRATADA**, relação dos locais para instalação dos equipamentos, bem como informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos;

4.4. Permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** nos locais onde estiver instalado o equipamento;

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, e pode ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei 8666/93.

5.2. Em caso de prorrogação, o preço poderá ser reajustado para fins de correção monetária com base na variação do índice IPC-A (IBGE) no período anterior de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da confirmação da execução dos serviços e entrega da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6.1.1. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $(\frac{6}{100})$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.2. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.2.1. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste contrato e oferecidos nas propostas.

6.3. A CONTRATANTE procederá à retenção do INSS, ISS e IRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA os comprovantes de quitação das obrigações tributárias relativas à prestação de serviços e fornecimento de bens objeto da contratação;

6.5. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA os comprovantes de regularidade perante a Justiça do Trabalho e o FGTS, bem como comprovante de regularidade perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela CONTRATANTE, através do servidor Fabio Moreira da Silva;

7.2. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução da prestação do serviço, inclusive perante terceiros;

7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização referentes à prestação de serviços objeto do Contrato deverão ser atendidas de imediato pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei nº 8666/93, art. 86 e seguintes, e da Lei nº 10.520/02:

8.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem dos demais subitens deste item;

8.2. Multa:

8.2.1. De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação dos serviços, objeto deste contrato;

8.2.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;

8.2.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

8.2.4. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a serem causados ao erário público, e/ou rescisão.

8.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE por até 2 (dois) anos.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1. O valor estimado mensal do presente contrato, é de R\$ 15.499,00 (quinze mil, quatrocentos e noventa e nove reais) mensais e de R\$ 185.988,00 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais) para 12 (doze) meses, já computados todos os tributos, ônus, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e toda e qualquer despesa necessária à execução da prestação contratada;

10.2. O valor deste Contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência;

10.3. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da **CONTRATANTE** sob o código CG 3390.39.12.01.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos – Atividade 2003 – Processamento de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe de Setor 2.2.1.4**, em 17/01/2019, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Presidente**, em 22/01/2019, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER STEDILE DA SILVA, Usuário Externo**, em 28/01/2019, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Euclides Goulart Nunes Pereira, Testemunha**, em 30/01/2019, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Clara Maria Goetz, Testemunha**, em 30/01/2019, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0025146** e o código CRC **5F4B1A1F**.

